



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG com sede na Praça Coronel Jonathas, nº 220 – Centro – Monte Azul – Minas Gerais, Inscrição no CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, isento de inscrição estadual, torna público, por meio da Seção de Licitações, que realizará Dispensa Eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste aviso.

Recebimento das propostas até:

Data limite: **Dia 11/08/2026**

Horário: 07:59 horas

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

• **Abertura das propostas:**

No dia **11/08/2026** às Horário: 08:00 horas

• **Início da Disputa de Preços:**

No dia **11/08/2026** às **08:00 horas**

• **Valor total estimado da Contratação:**

Lote 01 - **R\$ 128.767,44**

• **Critério de Julgamento:**

Menor preço global

• **Regime de execução**

Empreitada por preço global

• **Modo de disputa:**

Aberto

• **Tempo de julgamento proposta**

06 (seis) horas

• **Encerramento dos lances**

No dia **11/08/2026** às **14:00 horas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- Esclarecimentos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O procedimento de dispensa licitatório obedecerá, integralmente, o artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 806/2026 de maio de 2026 de Monte Azul/MG.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÃO: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico: <https://monteazul.mg.gov.br/>, bem como no Portal de Transparência pelo link: <http://www.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/portal.xhtml?Param=NovaPorteirinha> e está disponível na Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.**

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant .	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO	Lote	01	R\$ 128.767,44	R\$ 128.767,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.				
--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de empreitada por preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O serviço a ser contratado possui mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote/item único.

1.5- Está incluso mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

1.6 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.7 – Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

LOCAL: **ENTRADA DE MONTE AZUL-MG, sentido Mato Verde-MG.**

1.8 - Localização geográfica da obra/serviço coordenadas: **15°9'46"S/42°52'19"W - 15°9'48"S/42°52'20"W.**

1.7 - Os recursos para custear as despesas desta contratação serão através de **RECURSO PRÓPRIO.**

1.8 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

1.8.1- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Município deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- 2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste termo e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.** aplica-se o disposto no item 2.4.6 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Termo, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11. *Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.*

3.12. *Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.*

3.13. *Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.14. *Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

3.15. *Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.*

3.16. *Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha/proposta com indicação de custos unitários e formação de preços, utilizando como base o Anexo II, com os valores adequados à proposta vencedora, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1-Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, que serão baixados após a declaração do vencedor.

6.2 - A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados a Plataforma de Licitações: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

6.3 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos artigos 65 a 70 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados na Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a documentação comprobatória das exigências de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada na Plataforma de Licitações PORTAL COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

6.4 – Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.6- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7- Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.8- Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a **10% (Dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Corrente} &= (AC/PC) \\ \text{Índice de Liquidez Geral (LG)} &= (AC + RLP) / (PC + ELP) \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= AT / (PC + ELP)\end{aligned}$$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea "a".

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO)

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço semelhantes ao objeto da licitação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.1.4.1. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “b” do subitem 6.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

6.1.4.7. Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO II e III.

6.1.4.7.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.1.4.7.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacaomoa@gmail.com.br e/ou através do telefone (38) 3811-1050 poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

6.1.4.7.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

6.1.4.7.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração do Município de Monte Azul-MG.

6.1.4.7.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.1.4.7.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO III**, do Edital.

6.1.4.7.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

6.1.5. DAS DECLARAÇÕES

II- Declaração de atestado de visita técnica ao local da obra;

III- Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

IV- Carta de credenciamento para proceder à visita técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

V- Declaração de emprego de menores

VI- Declaração de conhecimento e condições

VII- Declaração de responsabilidade

VIII- Declaração de que a empresa licitante sendo ME ou EPP que: no ano calendário da realização desta licitação os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão o limite da sua receita bruta, referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com a disposição do §2º, do ar. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IX- Declaração que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

X - Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento 6.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.16. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.17. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.22- Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, com a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.23 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.24 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcomissão anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.26 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

6.27 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) – Será possibilitada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário e Acórdão TCU 602/2025 - Plenário).

b) – As licitantes poderão atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.28 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.29 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

6.30 - Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e desde edital;

6.31. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Observação: Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração

7.2.3. O prazo de vigência do contrato será de 03(Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura com a eficácia da publicação do seu extrato, prorrogando-se por igual período, justificado e comprovada a vantagem e necessidade, nos termos da Lei 14.133/21.

8. SANÇÕES

8.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.3 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

8.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

8.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado pelo sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste do Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste aviso de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso de dispensa.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO II** : Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO III** : Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- ANEXO IV** : Carta de Credenciamento Visita Técnica;
- ANEXO V** : Declaração de Emprego de Menores;
- ANEXO VI** : Declaração de Conhecimento;
- ANEXO VII** : Declaração de Responsabilidade;
- ANEXO VIII** : Declaração de Enquadramento (ME e EPP);
- ANEXO IX** : Declaração De Não Possuir Servidor Público Em Seu Quadro Societário
- ANEXO X** : Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento
- ANEXO XI** : Modelo de declaração de profissionais indicados – RT
- ANEXO XII** : MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO XIII** : Minuta Contratual;

Monte Azul-MG, 04 de agosto de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

(Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, por meio da Seção de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, modo ABERTO, em regime de empreitada global e execução indireta, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidades e valor abaixo descrito:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant .	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.	Lote	01	R\$ 128.767,44	R\$ 128.767,44

- 1.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Entrada da cidade de Monte Azul-MG, sentido Mato verde-MG.**

- 1.3. Localização geográfica da obra/serviço: Latitude: **15°9'46"S/42°52'19"W - 15°9'48"S/42°52'20"W.**

2. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro do ano de 2026: **984 - Obras de Infraestrutura em Geral - Obras e Instalações - 8.1.2.15.451.0022.3043.44905100.2755000000 - Recursos de Alienação de Bens Ativos - Administração Direta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de *bem de luxo*.

2.3. O objeto desta licitação se enquadra na categoria de bem comum, nos termos da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho, qualidade e características gerais usualmente encontradas no mercado.

2.4 A contratação será formalizada através de contrato para a execução do serviço da obra, com obrigações de garantia futura, conforme Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO – ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO

3.1. Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um pórtico na entrada do Município de Monte Azul/MG, como medida destinada ao aprimoramento da infraestrutura urbana, ao fortalecimento da identidade visual e institucional do Município e à valorização do patrimônio público. Trata-se de intervenção de interesse coletivo, voltada à qualificação do principal acesso à cidade, conferindo melhores condições de identificação, ordenamento urbanístico e recepção de moradores, visitantes, turistas e demais usuários das vias de acesso.

A execução da referida obra atende ao interesse público ao promover a melhoria da paisagem urbana, a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da imagem institucional do Município, constituindo importante elemento de identificação territorial e de promoção do desenvolvimento local. Além de sua função arquitetônica e urbanística, o pórtico representa marco físico de identificação municipal, contribuindo para o embelezamento urbano, o incentivo ao turismo, a valorização cultural e histórica da localidade e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Sob o aspecto administrativo, a contratação está alinhada ao dever constitucional da Administração Pública de promover investimentos em infraestrutura que proporcionem benefícios permanentes à coletividade, observando os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implantação da estrutura integra as ações de melhoria da infraestrutura urbana municipal, contribuindo para a qualificação dos espaços públicos e para a valorização da imagem do Município perante a população e visitantes.

Dessa forma, evidencia-se que a necessidade da contratação decorre da demanda administrativa por investimentos capazes de proporcionar benefícios permanentes à coletividade, promovendo a valorização urbanística, o fortalecimento da identidade municipal, a melhoria da infraestrutura pública e o desenvolvimento socioeconômico local, restando plenamente demonstrado o interesse público que fundamenta a presente contratação.

ESTUDO DE CASO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Introdução

Com o objetivo de subsidiar o planejamento da contratação, foi realizado estudo técnico acerca da necessidade de implantação de um pórtico na entrada do Município de Monte Azul/MG, considerando aspectos urbanísticos, funcionais, técnicos e de interesse público.

Verificou-se que o Município não dispõe de estrutura que identifique adequadamente seu principal acesso, comprometendo a identidade visual da cidade e reduzindo o potencial de valorização do espaço urbano. A inexistência de um marco arquitetônico de entrada limita a padronização urbanística, a recepção institucional de moradores e visitantes e a valorização da imagem do Município.

O estudo demonstrou que a implantação de um pórtico constitui solução amplamente adotada por municípios brasileiros como instrumento de qualificação da infraestrutura urbana, fortalecimento da identidade municipal, valorização do patrimônio público e incentivo ao desenvolvimento turístico e econômico local. Além do aspecto estético, a estrutura desempenha função institucional e urbanística, tornando o acesso ao Município mais organizado, identificável e compatível com os objetivos de desenvolvimento urbano.

Foram considerados, ainda, os aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica, concluindo-se que a solução apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração Pública, sendo capaz de proporcionar benefícios permanentes à coletividade, mediante a valorização do espaço público, melhoria da paisagem urbana, fortalecimento da identidade local e incremento da atratividade do Município.

Dessa forma, o estudo de caso evidencia que a construção do Pórtico de Entrada do Município de Monte Azul/MG constitui medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, apresentando-se como solução tecnicamente viável e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Descrição do Projeto

Localização

A obra em questão refere-se à execução de **CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO no município de Monte Azul – MG**, conforme coordenadas no croqui de localização.

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um pórtico na entrada do Município de Monte Azul/MG, como medida destinada ao aprimoramento da infraestrutura urbana, ao fortalecimento da identidade visual e institucional do Município e à valorização do patrimônio público. Trata-se de intervenção de interesse coletivo, voltada à qualificação do principal acesso à cidade, conferindo melhores condições de identificação, ordenamento urbanístico e recepção de moradores, visitantes, turistas e demais usuários das vias de acesso.

A execução da referida obra atende ao interesse público ao promover a melhoria da paisagem urbana, a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da imagem institucional do Município, constituindo importante elemento de identificação territorial e de promoção do desenvolvimento local. Além de sua função arquitetônica e urbanística, o pórtico representa marco físico de identificação municipal, contribuindo para o embelezamento urbano, o incentivo ao turismo, a valorização cultural e histórica da localidade e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Sob o aspecto administrativo, a contratação está alinhada ao dever constitucional da Administração Pública de promover investimentos em infraestrutura que proporcionem benefícios permanentes à coletividade, observando os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implantação da estrutura integra as ações de melhoria da infraestrutura urbana municipal, contribuindo para a qualificação dos espaços públicos e para a valorização da imagem do Município perante a população e visitantes.

Dessa forma, evidencia-se que a necessidade da contratação decorre da demanda administrativa por investimentos capazes de proporcionar benefícios permanentes à coletividade, promovendo a valorização urbanística, o fortalecimento da identidade municipal, a melhoria da infraestrutura pública e o desenvolvimento socioeconômico local, restando plenamente demonstrado o interesse público que fundamenta a presente contratação

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E DO USO DA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. As contratações que envolvem entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo regra geral para o Poder Público a contratação por meio de Licitação, conforme previsão esculpida na Lei nº 14.133/2021, porém, a própria legislação vigente prevê excepcionalidades, como é o caso das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, consoante se defere dos artigos. 72, 73, 74 e 75 do mesmo diploma legal;

5.2. A regra geral adveio do artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer através de procedimentos licitatórios;

5.3. O instituto da licitação é o meio pelo qual a Administração Pública utiliza para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, em todas as esferas



(distrital, municipais, estaduais e federal), buscando, através desse mecanismo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

5.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi criada a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.6. Portanto, licitar é regra, para a qual existem exceções. O art. 75 dita hipóteses em que a licitação é dispensável, dentre elas está o inciso I, a saber:

[...] "Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

*I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$130.984,20(cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).*

5.6.1. Salienta-se que o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso I para **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

5.6.2. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 128.767,44 (Cento e Vinte e Oito Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

5.7. Dessa forma, nos casos previstos na lei, a administração pública é autorizada a realizar as contratações de forma direta. Ou seja, a dispensa de licitação é uma forma legal de contratação pelo governo. Mas ela só pode ser utilizada quando for expressamente permitida por lei.

5.8. A dispensa de licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida, pois visa atender necessidades iminentes do órgão.

5.9. Nessa toada, ao analisar a pretendida despesa, sua natureza e valor, depreende-se que ela se enquadra na excepcionalidade descrita no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, configurando um caso de dispensa de licitação, em razão do valor estimado, que está abaixo dos limites fixados em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.10. A utilização da dispensa de licitação quando cabível desonera os cofres públicos, pois eventual procedimento licitatório é bastante oneroso.

5.11. De outra feita, visando maximizar a economia e eficiência da contratação, utilizamos no caso concreto, o sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), sendo que nessa opção, o Sistema divulga o objeto e as condições inseridas pelo órgão e as empresas interessadas e previamente cadastradas no sítio eletrônico participam com lances por até 06 (Seis) horas corridas, após o que, o órgão analisa a documentação do(s) participante(s) que der(em) o melhor lance, até a adjudicação da proposta e posterior homologação da dispensa eletrônica.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO / VALOR ESTIMADO

6.1. Conforme a Planilha Orçamentaria encaminhada pelo Departamento de Engenharia e referendada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO estima-se o valor do presente em **R\$ 128.767,44 (Cento e Vinte e Oito Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Após a ratificação da dispensa de licitação, o contrato será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG e a empresa vencedora do certame.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 03(Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratação Públicas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da administração pública e nos termos previstos na lei 14.133/21.

8. 2- OBSERVAÇÕES:

8.1. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender as necessidades do município de Monte Azul para a execução de **CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO**, incluindo mão de obra e materiais, e com cronograma de execução de 02 (Dois) meses, tomando como parâmetro básico as planilhas orçamentárias anexas.

8.2. O início das obras e serviços deverá se dar no prazo de até 10(dias) após a assinatura do Contrato e o Recebimento formal da Ordem de Serviço;

3. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme art. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

9- O PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O valor constante do Contrato Administrativo será quitado POR MEDIÇÃO, após a conferência pelo FISCAL do contrato, inicialmente com RECEBIMENTO PROVISÓRIO e após a verificação da plena satisfação do que foi executado – serviço e materiais/produtos empregados, conforme especificações e quantitativos medidos mediante a planilha orçamentária e da respectiva nota fiscal, quando será indicado o recebimento definitivo a ser emitido pela autoridade competente, para fins de quitação.

9.3. A autoridade competente receberá a planilha contendo a medição com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato e emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando em seguida liquidará a despesa e determinará o pagamento referente a respectiva medição.

9.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

10- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um pórtico na entrada do Município de Monte Azul/MG, como medida destinada ao aprimoramento da infraestrutura urbana, ao fortalecimento da identidade visual e institucional do Município e à valorização do patrimônio público. Trata-se de intervenção de interesse coletivo, voltada à qualificação do principal acesso à cidade, conferindo melhores condições de identificação, ordenamento urbanístico e recepção de moradores, visitantes, turistas e demais usuários das vias de acesso.

A execução da referida obra atende ao interesse público ao promover a melhoria da paisagem urbana, a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da imagem institucional do Município, constituindo importante elemento de identificação territorial e de promoção do desenvolvimento local. Além de sua função arquitetônica e urbanística, o pórtico representa marco físico de identificação municipal, contribuindo para o embelezamento urbano, o incentivo ao turismo, a valorização cultural e histórica da localidade e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Sob o aspecto administrativo, a contratação está alinhada ao dever constitucional da Administração Pública de promover investimentos em infraestrutura que proporcionem benefícios permanentes à coletividade, observando os princípios da supremacia do interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

público, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implantação da estrutura integra as ações de melhoria da infraestrutura urbana municipal, contribuindo para a qualificação dos espaços públicos e para a valorização da imagem do Município perante a população e visitantes.

Dessa forma, evidencia-se que a necessidade da contratação decorre da demanda administrativa por investimentos capazes de proporcionar benefícios permanentes à coletividade, promovendo a valorização urbanística, o fortalecimento da identidade municipal, a melhoria da infraestrutura pública e o desenvolvimento socioeconômico local, restando plenamente demonstrado o interesse público que fundamenta a presente contratação.

11- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1- Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

11.2- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

1. Visita técnica:

Por não ser imprescindível a avaliação prévia do local da prestação dos serviços, a Licitante poderá apresentar declaração que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia (Visita Técnica).

A Visita Técnica poderá ser AGENDADA previamente, até o dia 07/08/2026 no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas as 18:00 horas pelo telefone (38) 99154-3263. O responsável pelo acompanhamento dos interessados na visita técnica previamente agendada será servidor devidamente designado pela Prefeitura de Monte Azul/MG.

A data da realização da visita técnica será definida no edital da concorrência.

2. Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva:

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

3. Metodologia executiva de acordo com normas técnicas:

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior peso e relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4. Certidão de Registro/Quitação do CREA/CAU:

Apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

5. Comprovação de aptidão técnica:

Apresentar certidões de acervo técnico profissional expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, podendo ocorrer a soma de atestados.

6. Requisitos Técnicos da Contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado neste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para à execução de **CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO**, incluindo mão de obra e materiais. Conforme quantitativos previstos na planilha orçamentária e projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único; Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

7- Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

8- Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

12- CONTRATAÇÃO

12.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, caso se conclua pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo III, do Aviso de Contratação Direta.

12.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração

12.5. O prazo de vigência do contrato será 03(Três) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da administração pública e nos termos previstos na lei 14.133/21.

12.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Quantidades em conformidade com o estabelecido na nota de empenho/ordem de compra.

b) Entrega dos serviços no prazo, local e horários previstos neste termo.

12.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

13- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da dispensa de licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo município, sendo que, somente aqueles itens solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

13.2 – Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do serviço por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior;

13.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

13.4 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e demais documentos;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

14.2. São obrigações do CONTRATADO

I- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

II – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas na planilha orçamentária, projetos e no Projeto Básico/Termo de Referência, de forma que os serviços fornecidos sejam de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

III – A contratada se compromete a realizar os serviços no prazo definido no cronograma físico, devendo ser iniciado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos endereços informados pelos municípios.

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

IV – Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

V – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, seja de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

VI – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

VII – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

VIII – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

IX – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

X – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra município;

XI – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XII- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

XIII- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XIV- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XV- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XVI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVII- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XVIII- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIX- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XX- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXI- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XXIII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXIV- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXV- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXVI- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

16 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando as planilhas orçamentárias e demais planilhas com valores unitários e totais;

16.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

16.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;

16.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

16.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

16.6 – As quantidades fixadas na planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos fornecimentos realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;

16.7 – Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da concorrência que a gerou;

16.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

16.9 – O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

16.9.1 – Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (*“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos”*).

17 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõe-se as seguintes:

17.2 – O julgamento deverá ser por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2.1 – O vencedor será convocado a apresentar no prazo mínimo de **02 (Duas) horas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e proposta readequada, assinados, em papel timbrado e conforme o edital**, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Agente de contratação, podendo esse prazo ser prorrogado quando solicitado e justificado pela vencedora. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2” (Acórdão 1795/2024 – TCU).

17.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste PROJETO BÁSICO e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

17.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

17.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

17.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

18 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

18.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

18.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

18.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

III – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) Realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) Utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) Elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) Disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) Promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;

VIII – Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – Verificar a correta aplicação dos serviços, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – Manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – Preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – Consultar o Município sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – Receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

20.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

21 – DO RECEBIMENTO

21.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado a partir da comunicação escrita da contratada, e será recebida pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

21.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;

21.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

21.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

21.5 – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

21.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

21.7 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

21.8 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noveenta) dias, contados do final do prazo do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

21.9 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

21.10 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

21.11 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

21.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22 – DA LIQUIDAÇÃO

22.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

22.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

22.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023;

22.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#);

22.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

22.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

22.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

22.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

23- – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

23-1 – O pagamento será efetuado parcelado nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação da medição aprovada pelo fiscal de contratos, e emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

23-2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

23-3 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços executados;

23-4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

23-5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;

23-6 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

23-7 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

23-8 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da obra;

23-9 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

23.10 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

23.11 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

23.12 – O Município de Monte Azul passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;

23.12.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

23.12.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

23.12.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

23.12.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

23.12.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

23.12.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

23.12.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

23.12.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

23.12.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

23.12.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Município expedirá nova portaria atualizando.

24 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

III - Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

25- DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

25.1 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço do contrato, nos seguintes moldes:

I - Calcula-se pelo INCC/DI-FGV - Índice Nacional de Custos da Construção, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Para aplicação do reajuste, será sempre observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado/planilha.

25.2 - Para o reajustamento aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I - I^0) / I^0$ ", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I^0 = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

25.3 - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no item anterior, adotar-se-á o IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

25.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

25.5 - Para efeito de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, serão utilizados o índice do IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

25.6 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

25.7 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

25.8 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

25.9 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do contrato com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

25.10 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

25.11- A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - O evento seja futuro e incerto;

II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - O evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

25.12 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

25.13 - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

25.14 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

25.15 – Para efeito de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o solicitante deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, se for o caso;

b) Apresentar cálculo com os valores que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração

25.16 - A decisão sobre o pedido de reajustamento ou de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

25.17 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

25.18 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que a solicitação tenha sido apresentada antes da extinção do contrato.

25.19 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

26 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

26.2 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

26.3 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

26.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

26.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

26.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

26.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

26.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

27.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

27.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

27.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a **10% (Dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Corrente} &= (\text{AC}/\text{PC}) \\ \text{Índice de Liquidez Geral (LG)} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})\end{aligned}$$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

27.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO)

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço semelhantes ao objeto da licitação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

27.1.4.1. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “b” do subitem 6.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

27.1.4.7. Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO II e III.

27.1.4.7.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

27.1.4.7.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacaomoa@gmail.com.br e/ou através do telefone (38) 3811-1050 poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

27.1.4.7.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

27.1.4.7.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração do Município de Monte Azul-MG.

27.1.4.7.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

27.1.4.7.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO III**, do Edital.

27.1.4.7.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

27.1.5. DAS DECLARAÇÕES

II- Declaração de atestado de visita técnica ao local da obra;

III- Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

IV- Carta de credenciamento para proceder à visita técnica

V- Declaração de emprego de menores

VI- Declaração de conhecimento e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

VII- Declaração de responsabilidade

VIII- Declaração de que a empresa licitante sendo ME ou EPP que: no ano calendário da realização desta licitação os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão o limite da sua receita bruta, referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com a disposição do §2º, do ar. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IX- Declaração que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

X - Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – O Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 057/2023, pelos princípios gerais de direito.

28.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.

28.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os serviços pactuados durante a vigência do Contrato.

28.4. O procedimento será divulgado pelo sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

28.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

28.6. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

28.7. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

28.8. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

28.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

28.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

28.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

28.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

28.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.14. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.15. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

28.16. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

28.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Monte Azul-MG, 04 de agosto de 2026.

ALEX LEANDRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

(Fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

Ref. : Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.

Declaramos que o Engenheiro, devidamente inscrito no CREA sob nº da empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nºdevidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2026

(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído, da empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

----- de ----- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDER À VISITA TÉCNICA

_____, ____ de _____ de 2026.

À

Comissão de Licitações

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V.Sª que o senhor _____, portador da Carteira Profissional n.º _____ foi designado para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Segue em anexo cópia da comprovação do vínculo empregatício e carteira profissional.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como , instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. **DECLARA** também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, **DECLARA** ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

----- de ----- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal e para os fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, **DECLARO** expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que tendo recebido todos os documentos integrante do edital, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, assim sendo, após análise, aceitamos e nos submetemos às todas as condições estabelecidas no edital acima referenciado, as disposições técnicas e a minuta contratual;

_____, ____ de _____ de 2026

Atenciosamente,

Representante Legal
(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref. : Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO**, em conformidade com a lei Nº 14.133/2021, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

----- de ----- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de -----(microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP) e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

----- de ----- de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IX

Processo Licitatório 067/2026 Dispensa Eletrônica 011/2026

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo da empresa]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], e portador(a) da cédula de identidade nº [número], na qualidade de representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, **sob as penas da lei, que não há em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista desta municipalidade.**

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de fiscalização e que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo na empresa]

CPF: [xxx.xxx.xxx-xx]

RG: [número]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2026

DISPENSA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 011/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que a esta empresa que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I)... (☐) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II)... (☐) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

III)... (☐) DECLARO Que dispomos dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Assinalar as opções as quais se aplicam a empresa para atendimento dos requisitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS - RT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2026

DISPENSA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 011/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que o (a) S.r. (a) , portador (a) do CPF (MF) n.º _____ e inscrito (a) no CREA, CAU, e/ou CFT sob o n.º _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

- * Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
- * Emitir uma declaração para cada RT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da licitante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.

A DEFINIÇÃO DO LOTE:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant .	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.	Lote	01	R\$ -----	R\$ -----

O modelo de proposta está inserido na Plataforma Eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), sendo que a planilha deverá ser totalmente preenchida pelos interessados.

O vencedor do certame disporá do prazo de 02(Duas) horas para apresentar a proposta ajustada ao valor do seu lance.

Não será aceita a aplicação do “jogo de planilha”.

Segundo o Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto) - 29. O “jogo de planilha”, mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A CÓPIA DA PROPOSTA (PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS, CALCULOS BDI).

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e no PROJETO BÁSICO.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 067/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945.0001-14, com sua sede administrativa na Praça Coronel Jonathas, nº 220, centro, Monte Azul/MG, neste ato representado, a(o) Sr(a).) SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade ----- MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório originário da DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Instrução Normativa SEGES Nº 67/2021, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº XXX/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG,, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes nas referências acima, cumprindo ao que está sendo pactuado em conformidade como o último lance ofertado e que consta da PLANILHA REALINHADA que integra este contrato.

2.3. O objeto da contratação deverá seguir as especificações quantitativos constante da Proposta atualizada da CONTRATADA.

2.4. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

2.5- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Na entrada da cidade de Monte Azul-MG, sentido Mato verde-MG

2.6- Localização geográfica da obra/serviço: **15°9'46"S/42°52'19"W - 15°9'48"S /42°52'20"W**.

2.5. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ ----- (-----), conforme detalhamento constante na planilha Proposta adjudicada.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - Este contrato, formalizado terá vigência de 03(três) meses contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado com a devida justificativa, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 - A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços - OS pela fiscalização.

3.3 - Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

3.4 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - A obra contratada deverá estar concluída dentro do prazo inicial, 02(Dois) meses, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento da "ordem de serviços" que autorizar o início das atividades conforme descrito no quadro abaixo:

2 - O prazo de vigência contratual é fixado em 03(três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observadas as condições estabelecidas no art. 105 e art.111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.6- DA PRORROGAÇÃO:

1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de MONTE AZUL/MG;

b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4. Nas contratações de Secretaria Municipal de Obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - Calcula-se pelo INCC/DI-FGV - Índice Nacional de Custos da Construção, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Para aplicação do reajuste, será sempre observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2 - Para o reajustamento aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I^0 = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

4.3 - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no item anterior, adotar-se-á o IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração,

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

4.5 - Para efeito de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, serão utilizados o índice do IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.6 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.7 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.8 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

4.9 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do contrato com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

4.10 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

4.11- A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.12 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

4.13 - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.14 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.15 – Para efeito de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o solicitante deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, se for o caso;

b) Apresentar cálculo com os valores que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração

4.16 - A decisão sobre o pedido de reajustamento ou de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

4.17 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.18 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que a solicitação tenha sido apresentada antes da extinção do contrato.

4.19 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

5.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 - Do preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do contratante no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

5.7 - Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.7.1 – A Contratante indica como fiscal técnico do contrato, a Sra. xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx e Crea: xxxxxxxxxxxx - Engenheiro Civil, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.7.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.7.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.7.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.7.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.7.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.7.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.7.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.7.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

5.7.11 A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.7.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.7.15 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.16 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8 - Das obrigações do fiscal do contrato

5.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - Manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.9 – Das obrigações do gestor do contrato

5.9.1 – A Contratante indica como gestor do Contrato, a Sr. xxxxxxxx– CPF: xxxxxxxx– Secretário Municipal de Obras, e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.10 - Do recebimento

5.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.10.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.10.4 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.10.11- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10.12- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10.13- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.10.14- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.15- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10.16- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

5.10.17 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

5.10.18 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.10.19 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.20 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.21 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

5.10.22 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.23 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.10.24 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por centos) do valor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

6.1.1. Caberá a contratada a escolha da modalidade definidas, a saber:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

III - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

6.2. A empresa licitante adjudicada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato e efetuar a garantia contratual e podendo ainda firmar a OS – ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. O objetivo da garantia é o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração pública e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, .

6.5-Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 - O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 - A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 - É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 - Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- k) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 - Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;

c) Quando do início dos serviços apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato;

d) Apresentar mensalmente, junto ao boletim de medição a comprovação de sua regularidade fiscal, e o diário de obras;

d.1) Após o início dos serviços a Contratante deverá também apresentar o projeto executivo da obra.

e) – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

g) Responder perante o município de MONTE AZUL, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

h) Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município de MONTE AZUL, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- j) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- k) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- l) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- m) A Contratada deverá garantir a qualidade de seus serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

8.5 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital, deve:

- a) Apresentar, quando da celebração de contrato, a documentação relacionada na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 009/2003 e suas alterações, quais sejam:

- Projeto básico da obra;
- Memorial fotográfico, georreferenciamento, plantas e croquis dos locais onde os serviços serão executados;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Planilha orçamentária com base nos produtos/serviços aderidos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto e da execução;

- b) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

E proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- i) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- k) O Município deverá, ao final da obra, quando do seu recebimento, providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e após a fiscalização integral e aprovação, emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos moldes legais.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme os serviços postos em licitação serão custeados por recursos de convênio e próprios da dotação orçamentária, rubrica:

**984 - Obras de Infraestrutura em Geral - Obras e Instalações -
8.1.2.15.451.0022.3043.44905100.2755000000 - Recursos de Alienação de Bens Ativos -
Administração Direta**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Contratante, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 - Os documentos relacionados no item acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

10.3 - Verificadas inconsistências no Sicaf ou na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 - Os aditamentos a este contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, 137 ou 138 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 - Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

13.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índices do IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 - Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 - Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.4 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

14.5 - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 - No prazo de até 15(quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e gestor do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4 - No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E
PLANEJAMENTO**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

16.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Monte Azul/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

-----, --- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome
CPF:

Nome
CPF: